



**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Casa Civil - CASA CIVIL

Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB

DECRETO N° 31.131, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão excepcional de parcela extra dos recursos financeiros do Proafi Escola-Regular, instituído pelo Decreto nº 29.000, de 22 de março de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a concessão de uma parcela extra dos recursos financeiros do Proafi Escola-Regular, instituído pelo Decreto nº 29.000, de 22 de março de 2024, que “Regulamenta a Lei nº 5.737, de 22 de janeiro de 2024, o repasse regular de recursos do Programa de Apoio Financeiro - Proafi às unidades escolares, e revoga o Decreto nº 28.221, de 22 de junho de 2023.”, destinada às Unidades Executoras - UEx das escolas da rede pública estadual de ensino.

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* tem por finalidade exclusiva a aquisição de materiais educativos e esportivos utilizados nas aulas de Educação Física, conforme diretrizes pedagógicas e especificações técnicas definidas pela equipe da Coordenadoria de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar - CEFACEE.

Art. 2º O repasse da parcela extra será realizado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da unidade gestora 160001 - Secretaria de Estado da Educação - Seduc.

§ 1º A transferência dos recursos, nos moldes e sob a égide deste Decreto, deverá ocorrer até a data-limite de 31 de janeiro de 2026, em Cartão Corporativo específico do Programa.

§ 2º Fica dispensada a exigência de Declaração de Adimplência concernente à apresentação de prestação de contas de recursos financeiros educacionais anteriores, considerando tratar-se de repasse excepcional e ainda dentro do prazo legal de execução do Proafi Escola-Regular, desde que a Unidade Executora não se enquadre nas hipóteses de suspensão previstas no art. 4º da Lei nº 5.737, de 22 de janeiro de 2024.

§ 3º A utilização dos recursos deverá ocorrer, excepcionalmente, até 31 de março do exercício subsequente, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Decreto nº 29.000, de 22 de março de 2024, no que couber.

Art. 3º A assistência financeira a ser concedida a cada Unidade Executora, na forma da parcela extra a que se refere este Decreto, será definida tendo por base:

I - número de alunos; e

II - valor por aluno/mês.

§ 1º As escolas estaduais que ofertam o Ensino Regular, a Educação de Jovens e Adultos - EJA e a Educação em Tempo Integral receberão o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por aluno/mês.

§ 2º Para aferimento do valor total a ser repassado para a Unidade Executora, considerar-se-á o resultado da soma dos valores a serem repassados para cada aluno atendido e será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

$VT = A \times M \times C$  (sendo: VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; M = número de meses de atendimento; C = valor *per capita*)

§ 3º Para o estabelecimento do número de alunos, para fins do repasse do recurso, será considerado o censo escolar do ano anterior.

§ 4º Considera-se número de meses de atendimento, o total de 12 (doze) meses do ano.

Art. 4º O valor a ser destinado a cada Unidade Executora, referente à parcela extra, será repassado em parcela única.

Art. 5º Os recursos de que trata este Decreto poderão ser aplicados em despesas de custeio, observando-se os princípios da economicidade, legalidade e impessoalidade, bem como as finalidades definidas no Plano de Aplicação elaborado pela Unidade Executora.

§ 1º As despesas elegíveis compreendem a aquisição de material de consumo, compreendendo materiais educativos e esportivos de uso pedagógico, destinados às aulas de Educação Física.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos para finalidades diversas das descritas neste artigo.

§ 3º Após supridas as necessidades relativas às despesas previstas no § 1º, a Unidade Executora poderá utilizar eventuais saldos remanescentes em despesas previstas no Plano de Aplicação Anual do Proafi Escola-Regular, desde que respeitada a natureza da despesa como material de consumo.

Art. 6º A Seduc expedirá documento norteador que definirá as possibilidades e orientações para utilização dos recursos, conforme o disposto no art. 5º, § 1º.

Art. 7º Aplicam-se à adesão, concessão, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos previstos neste Decreto as disposições do Decreto nº 29.000, de 22 de março de 2024, e demais normas complementares expedidas pela Seduc.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até março de 2026.

Rondônia, 23 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/12/2025, às 22:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67783465** e o código CRC **F1062AC4**.

---

**Referência:** Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0029.064417/2023-87

SEI nº 67783465